



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDALÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.301.010/0001/22
RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CEP 35610-000

LEI Nº 2290 /2008

“Altera o valor dos vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo de Dolores do Indalá.”

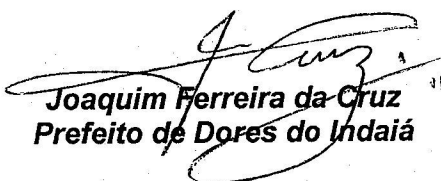
A Câmara Municipal e Dolores do Indalá, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos Servidores dos cargos em comissão do Poder Legislativo do Município de Dolores do Indalá, passam a ser os seguintes:

- a- Chefe de Gabinete da Presidência.....R\$964,22
- b- Contador.....R\$1.546,44
- c- Assessor Jurídico.....R\$2.410,83

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Dolores do Indalá/MG, aos 14 de Abril de 2008.


Joaquim Ferreira da Cruz
Prefeito de Dolores do Indalá